



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 62/2025

PROPONENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, nº 1944 – Jardim Porto Alegre **CIDADE:** Toledo **ESTADO:** PR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28 localizada na Rua José João Muraro, 1944 - Jardim Porto Alegre, para a execução de recuperação asfáltica na estrada rural OT 007 – entre as coordenadas -24.68953407017766, -53.76576338722724 até -24.63190483723053, -53.75678283497402 - no município de Toledo-PR, com fornecimento de materiais e mão de obra.

CÓD.	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	Valor Total (R\$)
70161	Contratação de empresa de engenharia para a execução de recuperação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na estrada rural OT 007 – entre as coordenadas -24.68953407017766, -53.76576338722724 até -24.63190483723053, -53.75678283497402 - no município de Toledo-PR, com fornecimento de materiais e mão de obra. Participação Financeira: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) repasse nº 0621709-11 - Caixa Econômica Federal. Regime de Empreitada/execução: Preço Unitário Conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, anexados ao processo licitatório.	R\$ 1.079.218,96

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica por se tratar de empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo, criada no ano de 1984, pela lei Municipal nº 1.199/1984 com capital inteiramente subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, com o fim específico de dar suporte à Administração Pública Municipal no atendimento de programas de obras e serviços de engenharia e suporte a equipamentos públicos, dentre outras atividades, razão pela qual a sua contratação foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações, a qual dispõe:

“Seção III – Art. 75 – É Dispensável a licitação - IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

2.2. As atividades exercidas e os serviços prestados pela EMDUR são característicos da descentralização administrativa, que por sua natureza, proporciona o descongestionamento de competências dentro de uma mesma entidade ou órgão, como uma possibilidade de o Estado/Município organizar-se como melhor cumprirá suas funções.

2.3. A EMDUR é uma empresa pública toledense, com personalidade jurídica de direito privado, mas que integra a Administração Pública Municipal e, por uma razão lógica, não há como se estabelecer competição comercial entre órgãos da Administração Pública.

2.4. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.079.218,96 (um milhão, setenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme planilha analítica de custos apresentada pela empresa EMDUR, anexada ao processo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.2.1. Considerando que a contratação se trata de serviços de engenharia, envolvendo material e mão de obra, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se a tabela referencial do SINAPI para cotação dos serviços e insumos.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	13240	13.003.26.782.0036.1144	10212	4.4.90.51.02.02	De Exercícios Anteriores
2025	13240	13.003.26.782.0036.1144	10212	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2025	13260	13.003.26.782.0036.1144	10275	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2025	13210	13.003.26.782.0036.1144	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2025	13220	13.003.26.782.0036.1144	504	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência anexo ao processo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a complexidade e as especificidades técnicas e/ou operacionais desta obra, será exigido para a execução do objeto ao menos um profissional devidamente habilitado nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e/ou ARQUITETURA.

6.2. Fica dispensada a comprovação de execução de obra de característica equivalente ao objeto.

6.3. Garantias Contratuais

6.3.1. Não será exigida qualquer garantia contratual, uma vez que a CONTRATADA é uma entidade jurídica integrante da administração municipal, tornando desnecessária a autogarantia.

6.4. Garantias da obra a ser executada

6.4.1. Esta contratação inclui a previsão de garantia para o serviço a ser executado pelo período de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

6.5. Subcontratação

6.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.5.2. Em qualquer hipótese, de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5.3.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados do próximo dia útil da emissão da Ordem de Serviço, conforme prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

7.2. O início da execução da obra será após a emissão ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

7.2.1. A CONTRADADA possui até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço para dar início a obra.

7.2.2. A ordem de serviço definirá quem será o responsável pela fiscalização da obra.

7.3. No que tange a execução do objeto em si, os documentos técnicos necessários para consulta estão em anexo ao presente processo de dispensa de licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Referente aos serviços executados

8.1.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

8.1.2. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada.

8.2. Referente ao instrumento de medição de resultados (IMR)

8.2.1. O descumprimento de quaisquer requisitos técnicos, de prazo, de organização do canteiro ou de segurança implicará glosas proporcionais, conforme a pontuação do IMR.

8.2.2. As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com aferições in loco e atestadas em relatório próprio, em conformidade com os critérios indicados no IMR e apresentados abaixo:

8.2.2.1. Estrutura e pesos:

a) Gestão de Prazos (40%) – cumprimento do cronograma; execução conforme cronograma físico-financeiro; percentual físico executado próximo ao planejado (desvio aceitável $\leq 5\%$); identificação e gestão de atrasos, com plano de ação protocolado e evidências de execução.

b) Canteiro de Obras (30%) – limpeza e organização; circulação livre; segregação e destinação de resíduos; estocagem adequada de materiais; diário de obra preenchido e disponível; projetos atualizados em campo; sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água e evitar desperdícios); estruturas de apoio (NR-24); sanitários e pontos de água adequados.

c) Segurança (30%) – atendimento às normas de ST (Segurança do Trabalho); uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por 100% dos trabalhadores; kit de primeiros socorros; EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos) implantados (guarda-corpos, sinalizações etc.), com comprovação por fichas, vistorias e registros fotográficos.

8.2.2.2. Atribuição de notas e comprovações: Cada item/subitem possui nota-base e exigências de comprovação constantes do IMR. O não atendimento ao subitem resulta na perda da respectiva nota-subitem, repercutindo na nota final ponderada do mês.

8.2.2.3. Classificação e multiplicador financeiro: A nota final do IMR (0–100) enquadra a contratada em uma das seguintes faixas, cujo multiplicador será aplicado sobre o valor físico medido do mês (V_medido):

8.2.2.3.1. Excelente (85–100): 100%

8.2.2.3.2. Bom (70–84,99): 98%

8.2.2.3.3. Regular (50–69,99): 96%

8.2.2.3.4. Insatisfatório (0–49,99): 94% d) Fórmula de pagamento – A glosa corresponderá à diferença entre V_medido e o valor calculado após o multiplicador.

8.2.2.4. Fórmula: Valor a pagar no mês = V_medido $\times$ Multiplicador(IMR).

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Gestão de Prazos (Peso 40%):	Nota Base
Cumprimento do Cronograma (Peso 50%)	Comprovação: cronograma executado e relatórios de medição.
Execução conforme cronograma físico-financeiro (sem atrasos)	30



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Percentual físico executado próximo ao percentual planejado (desvio aceitável ≤ 5%).	70
Identificação e Gestão de Atrasos (Peso 50%)	Comprovação: relatórios técnicos, plano de ação aprovado, registros de execução, diário de obras.
Plano de ação para mitigação dos atrasos elaborado e protocolado.	50
Registro das medidas corretivas executadas (ex.: reforço de equipe, turnos extras).	50

Canteiro de Obras (Peso 30%):	Nota Base
Limpeza (Peso 30%)	Comprovação: registros fotográficos, relatórios de vistoria.
Áreas de circulação livres de entulhos e materiais soltos.	50
Depósitos de resíduos identificados e organizados.	50
Organização (Peso 45%)	Comprovação: Vistoria
Materiais estocados em locais adequados.	15
Diário de obra preenchido diariamente, assinado e disponível no canteiro de obras.	30
Projetos disponíveis, atualizados e em bom estado no canteiro.	30
Sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água (sem vazamentos ou desperdícios)	25
Estruturas de Apoio (NR-24) (Peso 25%)	Comprovação: Vistoria e registros fotográficos.
Sanitários adequados (limpose com papel toalha/higiênico)	50
Água potável disponível em pontos acessíveis. (natural e resfriada)	50

Segurança (Peso 30%):	Nota Base
Cumprimento das normas de segurança	Comprovação: Fichas de entregas de EPI's e registros fotográficos.
Uso de EPIs por 100% dos trabalhadores.	40
Kit de primeiros socorros disponível	30
EPCs (proteções coletivas) implementados. (guarda corpos, sinalizações...)	30

MULTIPLICADORES			
CLASSIFICAÇÕES	Notas	MULTIPLICADORES	
Excelente	85~100	Excelente:	100%
Bom	70~84,99	Bom:	98%
Regular	50~69,99	Regular:	96%

8.2.3. Medição de Resultado: encaminhamento, contestação e efeitos:

8.2.3.1. A Medição de Resultado será elaborada pelo Fiscal Técnico ou pelo Fiscal de Contrato e encaminhada à Contratada juntamente com a medição mensal, integrando o Relatório de Medição do Gestor/Fiscal que atesta a execução dos serviços, com a Nota Fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.2.3.2. A Contratada poderá apresentar justificativas para os índices de desempenho aferidos no IMR. A aceitação ou rejeição das justificativas compete ao Contratante, mediante decisão fundamentada.

8.2.3.3. A Contratada poderá contestar o IMR em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail com a documentação, decorrido o prazo sem manifestação, o I.M.R. será considerado aceito.

8.2.3.4. Não sendo acolhidas as justificativas, o Fiscal homologará a medição conforme o valor apurado do IMR, aplicando as glosas correspondentes e, se for o caso, propondo penalidades, nos termos do Projeto Básico e do edital.

8.2.3.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços previstos no contrato, edital e legislação.

8.2.3.6. Independentemente dos descontos de produtividade, os descumprimentos contratuais sujeitam a Contratada às penalidades previstas no Projeto Básico e/ou à rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

8.2.3.7. A fiscalização tratada neste capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades (art. 120 da Lei 14.133/2021) — ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior —, nem implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Forma, Condições e Prazos de Pagamento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços através de Planilha de Medição em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. Assinada pelo fiscal técnico, diretor do departamento e gestor do contrato atestando a realização dos serviços.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.4. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes indicações:

- Descrição do objeto;
- Número do contrato;
- Número da(s) Nota(s) de Empenho(s);
- Referência numérica da medição (1º medição, 2º Medição, 3º Medição...);
- “Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) repasse nº 0621709- 11 - Caixa Econômica Federal.”

8.3.5. O pagamento está condicionado ao atendimento de toda documentação constante nas seguintes Instruções Normativas:

- IN nº 01/2025, Anexo I, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controleinterno/instrucoes/instrucoes-normativas
- IN nº 01/2023 e a 02/2025 da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, disponível no site https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

8.3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade
- a data da emissão
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

8.3.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

8.3.9.1.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.9.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9.1.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.3.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.9.4. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente promulgou o Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.3.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Critérios de Recebimento (conclusão da Obra)

8.4.1. Recebimento provisório

8.4.1.1. O Recebimento Provisório de Obra será emitido pelo fiscal técnico quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.1.2. O prazo máximo para recebimento do objeto em questão é de 15 (quinze) dias após a comunicação à Contratante da conclusão do objeto pela Contratada. A aceitação da obra pelo Contratante ocorrerá na ausência de quaisquer pendências relacionadas à execução do objeto pela Contratada.

8.4.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4.1.4. Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria de Administração, é dever da Contratada manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de recebimento definitivo e no caso de apontamentos do fiscal da obra de correções a serem efetuadas, realizar os reparos e serviços e solicitar nova fiscalização.

8.4.2. Recebimento definitivo

8.4.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo de Obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela Contratada.

8.4.2.2. Respeitado o prazo máximo previsto na IN 01/2024 da Secretaria da Administração (até 90 dias), compete ao Fiscal Técnico avaliar e definir sobre a possibilidade de emissão do Termo de Recebimento Definitivo em prazo inferior a 90 dias.

8.4.2.3. O Recebimento Definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, conforme parágrafo § 6º, Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2.4. A entrega do Termo de Recebimento Definitivo de Obra não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Quando se tratar do elemento de despesa 51 – Obras, a Contratada deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou, quando aplicável, no CAU.

b) A Contratada deverá inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 21 de dezembro de 2021.

c) A Contratada deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da mão de obra constante da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária destinada ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013.

d) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

f) A Secretaria da Fazenda reterá 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato quando o percentual acumulado de execução atingir 95% (noventa e cinco por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controlle_interno/controlle-interno/instrucoes-normativas

h) Havendo cessão de mão de obra, o pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento junto ao órgão competente da Administração Municipal, acompanhado dos documentos exigidos no Anexo II da Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, disponível em:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controlle_interno/controlle-interno/instrucoes-normativas

i) Nos serviços de manutenção de bens imóveis realizados por terceiros, que não exijam inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a proposta apresentada pela Contratada deverá indicar, de forma segregada, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, para fins de retenção previdenciária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a hipótese legal aplicável.

j) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

k) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

9.2. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas tabelas referenciais indicadas na planilha orçamentária, data-base do orçamento estimado: 09/2025.

9.3. Após o interregno de um ano, e a pedido por parte da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE. O índice adotado será o fornecido pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

11.3.1. Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

11.3.2. Garantir que os funcionários estejam uniformizados e com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI).

11.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.10. Comunicar ao Fiscal da Obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato ou entrega definitiva.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.
- 11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).
- 11.16.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).
- 11.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.20.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.21.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.23.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.24.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.27.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.28.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.29.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.30.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.31.1.** Deverá ser mantido no canteiro de obras ao menos uma cópia do diário de obras para verificação da fiscalização.
- 11.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 11.33.** Aplicar e observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.
- 11.34.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

11.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações provisórias e definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades (ex.: Alvará de Construção, Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.

12.1.8. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.17. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.1.22. Providenciar a publicação no Diário Oficial da União de todas as fases do processo licitatório.

12.1.23. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

12.1.24. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

12.1.25. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. O licitante/contratante deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

FABIO LEAL OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Assinaturas

Página: 1



Processo: 17100/2025

Data: 29/10/2025 09:31:03

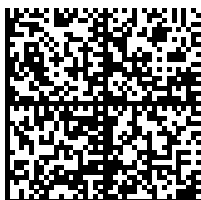
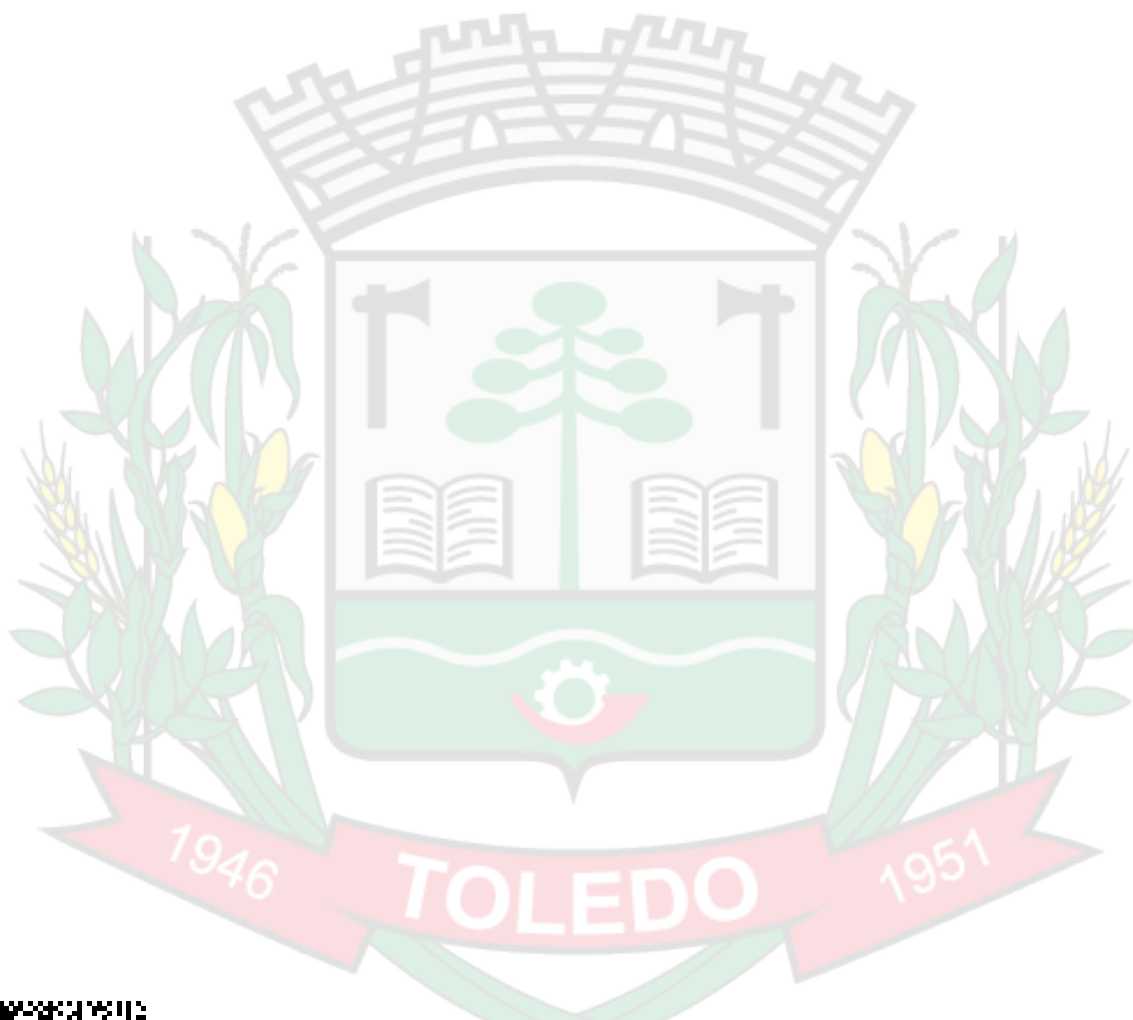
Requerente: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE

Contato: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Descrição: Dispensa de Licitação para a EMDUR - Solicitação 4575/2025 - Recuperação Asfáltica OT 007 (Toledo x Novo

Assinatura avançada realizada por: FABIO LEAL OLIVEIRA em 04/11/2025 14:35:41.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 1f4e1e5b-3263-45b7-8b2e-c50ade1cdcfb